



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.899, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.**

Aprova a instituição da Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo estadual de saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.635, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, para ajuste emergencial do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.762, de 14 de março de 2014, a altera o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, para ajuste do Plano Diretor de Regionalização (PDR-MG);
- as normas gerais e as regras de inclusão/exclusão de hospitais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo), conforme publicação específica;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de agosto de 2014.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada a instituição da Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.279, de 24 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.899, DE 20 DE AGOSTO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.441, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.**

Institui a Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp) e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.899, de 20 de agosto de 2014, que aprova a instituição da Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp).

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp).

Art. 2º A Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp, de que trata esta Resolução será formada por:

I – 1 (um) membro da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (SUBPAS/SES/MG);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II – 1 (um) membro da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde - SES/MG;

III – 1 (um) membro da Superintendência de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde - SES/MG;

IV – 1 (um) membro da Superintendência de Vigilância Sanitária (SVS/SES/MG);

V – 1 (um) membro da Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar (DPGH/SES/MG);

VI – 1 (um) membro da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência;

VII – 1 (um) membro da Coordenação Estadual do Viva Vida;

VIII – 1 (um) membro da Coordenação Estadual de Terapia Intensiva;

IX – 1 (um) membro da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação (AGEI/SES/MG);

X – 1 (um) membro da Assessoria de Normalização de Serviços de Saúde;

XI – 1 (um) membro da Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG; e

XII – 02 (dois) membros do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG).

§ 1º Para cada membro efetivo deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Para os membros efetivos de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo, poderão ser indicados, como suplentes, representantes técnicos.

§ 3º Os membros da Comissão de que trata esta Resolução serão designados por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 4º Os membros da Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp de que trata esta Resolução deverão se reunir, sempre que necessário, mediante prévio agendamento e convocação pelo seu Coordenador.

§ 5º A Coordenação da Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp será exercida pelo membro da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, descrito no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 3º Compete à Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp:

I – avaliar e emitir parecer sobre a inclusão e exclusão dos Hospitais no Pro-Hosp à luz dos critérios estabelecidos em Resolução;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II – emitir parecer consensuado, quando houver discussão em relação à escolha do elenco dos hospitais Pro-Hosp e alocação/remanejamento do recurso financeiro às instituições, a fim de providenciar os encaminhamentos necessários;

III – avaliar e emitir parecer sobre as normas gerais e específicas do Pro-Hosp;

e

IV – exercer as competências previstas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, para a Comissão Estadual de Avaliação.

Art. 4º Os membros da Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp executarão suas funções sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando o relevante interesse público pertinente as suas atribuições.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.485, de 24 de outubro de 2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
GESTOR DO SUS-MG**